



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 096, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) em áreas urbanas.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social 01, em conformidade com a Lei Municipal n.º 5.989, de 14 de setembro de 2015, a seguinte área, situada ao longo da via-férrea: Iniciando ao leste, na Rua Dr. Sidney Guerra, até o limite oeste, com a BR-153, limitando-se, ao norte, pela Rua Luís Segundo Santolin, pelas Quadras 02 até 05 do Loteamento Copas Verdes, pela Rua Tiago André Rossi, Quadra 07 do Loteamento Bela Casa VII, Rua Existente e Quadra 14 do Loteamento Novo Horizonte e ao sul pela Rua João Zanette, Rua Pernambuco e Avenida Francisco Magnus Sperache.

Art. 2.º Fica declara como Zona Especial de Interesse Social 02, em conformidade com a Lei Municipal n.º 5.989, de 14 de setembro de 2015, a seguinte área, situada no Bairro Cristo Rei, limitada ao norte pela Rua Santa Bárbara e Rua São Luiz, ao sul pelo Lote Rural n.º 37 da Linha Zero da Secção Paiol Grande, ao leste pela Rua São Brás e a oeste pela Rua São João.

Art. 3.º As áreas 01 e 02 descritas nos artigos 1.º e 2.º são destinadas à realização de regularização fundiária urbana nos termos das legislações aplicáveis.

Parágrafo único. As áreas descritas estão demonstradas nos mapas 01 e 02, Anexos à presente Lei.

Art. 4.º São aplicáveis as disposições previstas na Lei Municipal n.º 5.989, de 14 de setembro de 2015, no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de novembro de 2023.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal